

## **RESOLUÇÃO Nº 007/2017 – CONSEPE**

Altera dispositivos do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 17692/2016, tomada em sessão de 22 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os artigos 105 a 111 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Uma vez selecionado, o aluno interessado deverá realizar os trâmites para efetivação da inscrição e matrícula na universidade de origem e na universidade conveniada.

§ 1º O aluno deverá seguir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico de cada instituição.

§ 2º A incorporação dos alunos no programa de intercâmbio sujeitar-se-á às regras estabelecidas no convênio acadêmico internacional para dupla/múltipla titulação de mestrado e/ou doutorado ([Anexo 1](#)) e na convenção de cotutela ([Anexo 2](#)) firmados pelas universidades e seus respectivos regulamentos.

Art. 106. O aluno deverá realizar no mínimo 30% dos créditos em disciplinas/unidades curriculares em cada um dos programas, a definir pelas respectivas comissões diretivas/colegiado dos cursos, tendo em conta a adequação dos programas curriculares aos cursos, para efeitos de acreditação, devendo para tal assegurar-se a permanência necessária à realização presencial destes créditos.

§ 1º Os alunos poderão realizar as disciplinas/unidades curriculares obrigatórias no programa de origem.

§ 2º Quando não existir componente curricular/disciplinas, no caso de programa doutoral, o aluno deverá permanecer na universidade congênere pelo mesmo período nos casos de realização de créditos em disciplinas/unidades curriculares, visando realizar estudos e pesquisa, devendo apresentar ao órgão estatutariamente competente da instituição de acolhimento, o plano de trabalho no período de intercâmbio, informado com parecer do seu coorientador nessa instituição.

Art. 107. Para conclusão do curso deve respeitar-se o calendário acadêmico e os prazos estipulados pela legislação de cada programa/país.

Art. 108. Para obter a dupla/múltipla titulação o aluno deverá ser coorientado na sua dissertação ou tese, necessariamente, por um professor de sua universidade de origem e por um professor da universidade de acolhimento.

Art. 109. O aluno deverá permanecer na universidade de acolhimento o tempo considerado necessário pelos orientadores e explícito no plano de trabalho, para realizar estudos e pesquisa.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que as comissões diretivas/colegiado do curso estabelecerão, para cada ano letivo, um quadro temporal de permanência dos alunos em intercâmbio.

Art. 110. As provas públicas de defesa de dissertação ou tese têm lugar em sessão única na instituição de origem do aluno.

§ 1º A banca de defesa de dissertação ou tese será composta por no mínimo de 4 e 5 professores, respectivamente, podendo excepcionalmente ser integrada pelos dois coorientadores.

§ 2º A nomeação da banca de defesa de dissertação ou tese será realizada pelo órgão estatutariamente competente da instituição de origem do candidato, ouvida as comissões diretivas/colegiado do curso.

Art. 111. A aprovação perante a banca a que se refere o artigo antecedente e o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos impostos pelas instituições acarretará no reconhecimento mútuo e expedição do título de mestre/doutor por ambas as universidades.

§ 1º Cada uma das universidades expedirá um diploma fazendo referência ao programa de dupla/múltipla titulação entre ambas, respeitando as normas do convênio acadêmico internacional para dupla/múltipla titulação de mestrado e/ou doutorado e na convenção de cotutela.

§ 2º Uma vez expedidos os títulos com caráter oficial, o aluno terá pleno gozo de suas faculdades inerentes à condição do título no Brasil e no país da instituição congênere.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2017.

Professor Antônio Carlos Vargas Sant'Anna  
Presidente do CONSEPE